IX Colóquio Internacional São Cristóvão/SE / Brasil
"Educação e Contemporaneidade" 17 a 19 de setembro de 2015
ISSN 1982-3657

**FILOSOFIA BRASILEIRA? CONJECTURA OU REALIDADE?**

GLEIDE SELMA MOREIRA DE ALCÂNTARA

EIXO: 23. PESQUISA FORA DO CONTEXTO EDUCACIONAL

**FILOSOFIA BRASILEIRA? CONJECTURA OU REALIDADE?**

GLEIDE SELMA
MOREIRA DE ALCÂNTARA
Pesquisa fora do contexto educacional

RESUMO
Existem filósofos no Brasil e uma filosofia autenticamente brasileira? Diante deste questionamento abre-se um leque de quatro possíveis respostas – existem filósofos brasileiros, mas não existe uma filosofia brasileira, existem filósofos e uma filosofia brasileira, existem uma filosofia brasileira, mas não existem filósofos, não existe uma filosofia brasileira e nem filósofos brasileiros – que, no entanto, carregam raízes comuns em sua fundamentação: a historicidade (filosofia no Brasil), a originalidade (filosofia do Brasil) e a φιλοçοφ&943;α (Filosofia). É, nesta amplitude, que se dá o conhecimento filosófico de uma "tradição" pensante. Dentro desta perspectiva, percorremos a História, o pensamento filosófico de Miguel Reale e o pensamento do filósofo alemão Martin Heidegger, com o intuito de contribuir para uma melhor elucidação a respeito da filosofia no país.
Palavras-chave: Filosofia Brasileira. Miguel Reale. Filosofia. Martin Heidegger.

ABSTRACT
There are philosophers in Brazil and an authentically Brazilian philosophy? Faced with this challenge opens up a range of four possible answers – there are Brazilian philosophers, but there is no Brazilian philosophy, there are philosophers and a Brazilian philosophy, there are a Brazilian philosophy, but there are philosophers, there is a Brazilian philosophy nor Brazilian philosophers – that, however, carry common roots in its foundation: the historicity (philosophy in Brazil), originality (philosophy of Brazil) and the φιλοçοφ&943;α (Philosophy). It is in this range, which gives the philosophical knowledge of a "tradition" thinking. From this perspective, we have come to history, the philosophical thought of Miguel Reale and the thought of German philosopher Martin Heidegger, in order to contribute to a better understanding about the philosophy in the country.
Keywords: Brazilian Philosophy. Miguel Reale. Philosophy. Martin Heidegger.

**Introdução**
Existem filósofos no Brasil e uma filosofia autenticamente brasileira? Esta indagação desdobra-se em quatro prováveis soluções: 1ª sendo afirmativa em seu todo – existem filósofos e uma filosofia brasileira; 2ª existem filósofos, mas, não existe uma filosofia brasileira; 3ª não existem filósofos, mas, existe uma filosofia brasileira; e, 4ª não existem filósofos e não existe uma filosofia brasileira. Para fundamentar qualquer das respostas se faz necessário adentrarmos na história da filosofia no Brasil percorrendo assim os meandros do pensamento intelectual brasileiro e de sua originalidade intrínseca. Porém, se faz igualmente imperioso procedermos a um estudo acerca do posicionamento filosófico do homem enquanto ser-no-mundo.

1. **Historicidade**

O pensamento filosófico brasileiro constituiu-se a partir do final do século XVIII, passando por sucessivas mutações e sofrendo forte influência da filosofia europeia, especialmente, a alemã e francesa.

Ao investigarmos a filosofia brasileira observamos que ela sempre esteve circunscrita as problemáticas e provocações advindas do processo histórico. Desse modo, problemas peculiares de nossa cultura se sobrepujaram aos temas da tradição grega e europeia.

Assim, ao esquadrinhar o período colonial não podemos falar de um sistema filosófico propriamente estabelecido, visto que, estávamos subordinados a Portugal e a cultura incipiente se resumia a literatura sendo as obras científicas inacessíveis. Segundo José Maurício de Carvalho, a filosofia brasileira,

Preocupava-se, sobretudo, em situar o sentido da existência posicionada diante de um bem supremo, imerso numa realidade entendida como representação do próprio mal. Tratava-se de um projeto metafísico, solidário do eudemonismo contra reformista, que procurou criar novas bases para os compromissos humanos, considerou os problemas da cristandade instigada pelos desafios modernos de renovar o saber da natureza e promover o desenvolvimento do estado nacional. (2003, p. 38)

Diante desse contexto, José Maurício de Carvalho irá afirmar que o ponto de partida para a especulação filosófica da época se deu no âmbito da problematização catolicismo – protestantismo. Destacando-se nessa discussão as gerações de contra reformistas.

No período pombalino[1] houve uma tentativa de corte com a tradição portuguesa que incluiu a expulsão dos jesuítas e o fim da soberania do pensamento escolástico bem como a abertura da Universidade para a discussão científica. Com a chegada da reforma empreendida por Marquês de Pombal a influência empirista penetrou no pensamento filosófico brasileiro sendo denominado, conforme Antônio Paim (1999, p. 45), por Joaquim de Carvalho, como empirismo mitigado[2].

Relata Antônio Paim que,

A reforma pombalina trouxe como resultado a formação não apenas de numerosos naturalistas, que chegaram a granjear na Europa, a exemplo de José Bonifácio de Andrada e Alexandre Rodrigues Ferreira, como também de uma elite de nova mentalidade. Essa elite iria marcar profundamente nossa posterior evolução cultural, em vista de que se transferiu para o Rio de Janeiro, acompanhando a D. João VI, e implantou no Brasil Metrópole o conjunto de instituições que marca o apreço pela ciência aplicada. (1999, p. 46)

Em razão da saída de Pombal a relação entre a Cúria Romana e a monarquia portuguesa se reestabelece. Contudo, as mudanças, e, principalmente o empirismo mitigado, deixou uma forte influência nos intelectuais brasileiros. É com Silvestre Pinheiro Ferreira[1] que se iniciará a superação desta corrente.

Consoante José Maurício de Carvalho (2003, p. 44), “Pinheiro Ferreira aproximou a lógica aristotélica do empirismo de John Locke (1632-1704) e formulou um sistema estruturado em torno de três eixos: a teoria do discurso, o saber do homem e a visão de mundo.”. Todavia, não logrou êxito nas questões relativas à liberdade e a política.

Pelo que, no Império, os temas da liberdade e política se converteram em destaque das discussões filosóficas que procederam a um esforço contínuo de demonstrá-los como sinais da existência humana.

Transposto o empirismo mitigado, prosperou um espiritualismo apoiado na tese hegeliana de continuidade da verdade e da distinção entre a razão teórica e a razão prática. Do contato com a filosofia de Victor Cousin[2] origina-se a primeira corrente filosófica estruturada no Brasil – a Escola Eclética.

Despontam como expoentes da fase de implantação: Salustiano José Pedrosa[3] e Domingos José Gonçalves de Magalhães[4].

De acordo com Antônio Paim, neste primeiro momento,

A questão para o pensamento brasileiro não consistia no reconhecimento da ciência, que se efetivara desde Pombal e até se vira colocada numa posição hegemônica, equiparável à que desfrutara a filosofia escolástica. O problema consistia em integrar a liberdade e assim incorporar o liberalismo político num sistema empirista coerente. (1999, p. 64)

Num segundo momento da Escola, Antônio Paim (1999, p. 65) expõe que “o tema do conhecimento perde posição para o empenho na busca dos fundamentos da moral”.

Sobrevindo os ares do positivismo, emergem novas ideias e consequentemente novas correntes filosóficas se constituem.

Os positivistas sustentavam a ideia de que o conhecimento científico era o modo singular de se obter conhecimento genuíno. Para eles, a afirmação de exatidão referente a uma teoria somente se daria através de um conjunto de processos e métodos teóricos e práticos válidos, não levando em conta os conhecimentos ligados às crenças, superstição ou qualquer outro que não possa ser comprovado pelo método científico. Eles acreditavam que o

desenvolvimento da humanidade está subordinado exclusivamente aos impulsos científicos.

Posteriormente, o positivismo se relaciona com o marxismo e, concorde José Maurício de Carvalho (2003, p. 48), "(...), à proporção que (se aproxima) do marxismo, (propicia) uma espécie de versão positivista do (mesmo) (...)".

Instauram-se no Brasil três vertentes marxistas: a primeira delas fundada na compreensão de que a economia é o fator preponderante da cultura; a segunda originada da ação política do Partido Comunista divulgando as obras dos filósofos Althusser, Gramsci e Lukacs; e, a terceira, influenciada pelas ideias de Edmund Husserl e da filosofia de Martin Heidegger.

As inconsistências do pensamento positivista eram notáveis e logo os pensadores se posicionaram no intuito de impor limites ao movimento positivista, protagonizando uma clara reação contra as duas formas de pensamento que dominavam o panorama filosófico nacional nas últimas décadas do século XIX: o ecletismo espiritualista e o positivismo. Nasce a Escola de Recife – representando a aproximação com o neokantismo e a perspectiva transcendental de Kant – reunindo em suas fileiras nomes como: Silvio Romero[1], Tobias Barreto[2] e Clóvis Beviláqua[3].

Originariamente as teses defendidas se reportavam a combater a base de sustentação da monarquia, que, no entendimento dos seguidores da Escola, constituía um obstáculo ao desenvolvimento brasileiro.

O Professor Antônio Paim (1999, p. 102), nos conta que,

A Escola do Recife notabilizou-se pela reforma na compreensão do direito, pela obra de muitos dos seus membros na elaboração sistemática da história da cultura brasileira, pela modernização de instituições, como é o caso do Código Civil. Pretendeu muito mais ao empreender incursões em diversos terrenos, desde a poesia à política, embora o seu lugar na cultura nacional seja assegurado, sobretudo, pelos aspectos antes enumerados.

Mais tarde um reencontro com as questões levantadas por Tobias Barreto oportunizou uma nova análise da cultura, instituindo a corrente filosófica culturalista que teve como principais representantes: Miguel Reale[1], Djacir Menezes[2] e Antônio Paim[3].

Para José Maurício de Carvalho,

Com os filósofos culturalistas instaura-se a possibilidade de promover a unidade do espírito, pois eles se voltam para a experiência cultural e não apenas para a experiência natural, aquela que ocupara os pensadores modernos de Descartes a Kant. Da perspectiva culturalista há três correntes de objetos: os naturais, os ideais e referidos a valores e os culturais. A experiência cultural faculta justamente se falar da unidade da consciência que ordena e examina esses três tipos de objetos. (2003, p. 48)

Na seara dos estudos fenomenológicos sobressai Creuza Capalbo e sua tese acerca da teoria do filósofo Edmund Husserl.

Na esteira da fenomenologia surge o existencialismo.

No sentir de Antônio Paim (apud Ricardo Vélez Rodrigues[1]), o existencialismo "No Brasil chega em dois momentos. O primeiro corresponde à entrada das idéias de Jean-Paul Sartre no panorama cultural brasileiro, imediatamente depois da Segunda Guerra Mundial. O segundo corresponde à influência deixada pelo pensamento de Martin Heidegger a partir da década de 60**."**

Penetrando no campo metodológico destacamos a criação do método culturalista o qual preceituava que, para se conhecer um filósofo é mister retrocedermos os caminhos utilizados por ele para formação do seu pensamento filosófico, alcançando assim, a inquietação que o afetava. "Esse método permitiu à meditação brasileira no presente século se compreender a si mesma, superando o vício apologético ou de 'filosofia em mangas de camisa', identificado e criticado em fins do século passado pelo grande Tobias Barreto." (Ricardo Vélez Rodrigues[2])

Diante do exposto inferimos que há entre os autores elencados e os intelectuais pesquisados um consenso no que tange a caracterização do filósofo. Uníssono, este é profundamente influenciado pela história e cultura do seu tempo. Recebe, portanto, a ação do seu meio ambiente e em contra partida contribui para grandes transformações sociais.

De tal sorte, fazemos nossas as palavras do filósofo Karl Marx,

Os filósofos não brotam da terra como cogumelos, eles são os frutos da sua época, do seu povo, cujas energias, tanto as mais sutis e preciosas como as menos visíveis, se exprimem nas ideias filosóficas. O espírito que constrói os sistemas filosóficos nos cérebros dos filósofos é o mesmo que constrói os caminhos-de-ferro com as mãos dos trabalhadores. A filosofia não é exterior ao mundo. (Gazeta da Colônia, Nº 79)[3]

**2 Originalidade**

A originalidade se reveste de caráter próprio, essencialmente vinculado com os aspectos históricos e culturais que permeiam o filosofar.

Nesse plano encontramos o pensamento de Miguel Reale. Em sua percepção, a reflexão da filosofia atual está

estritamente relacionada às problemáticas histórico-culturais,

“(...) apesar da universalidade da pergunta filosófica, e da existência de respostas que pairam acima das diversidades históricos-sociais, constituindo como que ‘invariantes’ ou ‘constantes’ no cenário especulativo, existem inegáveis diferenças ou peculiaridades na maneira pela qual cada ‘cultura fundamental’ e, no seio desta, cada ‘cultura nacional’ situa os problemas da filosofia.” (REALE, 1994, p. 31)

(...) nenhum conhecimento ou nenhuma Filosofia tem sentido fora do diálogo da história, ou sem consciência da historicidade do homem e de suas ideias, de sorte que o desconhecimento do valor da História equivale a abdicar da Filosofia, da cultura e do sentido da própria vida. (REALE, 1977, p. 130/131)

E ainda,

“O homem passou a filosofar no momento em que se viu cercado pelo problema e pelo mistério, adquirindo consciência de sua dignidade pensante. Não é preciso, pois, sentir-se tranquilamente ancorado em algum sistema de Filosofia, nem ser capaz de dizer em que ano escreveu Kant cada um de seus estudos, para se possuir atitude filosófica: esta é própria de quem saiba captar e renovar os problemas universais sobre o cosmos e sobre a vida, procurando satisfazer às exigências atuais, significantes por novos e por velhos problemas situados em diversos ciclos histórico-culturais.” (REALE, 1999, p. 37)

Aliando-se à tese de Reale, Ricardo Vélez Rodríguez (2001, p. 6) nos fala que “À luz da “reflexão crítico-histórica” proposta (pelo douto professor), o filosofar brasileiro teria, basicamente, duas tarefas: identificar os temas-chave da filosofia ocidental e, em segundo lugar, refletir, à luz desse legado, sobre a própria problemática histórica.”, raciocínio que o jurista seguiu em toda sua obra sendo, por isso, assinalado como um sujeito distintivo e único, cuja filosofia teve como ponto central a discussão axiológica.

Sem qualquer compromisso com o sistema, Miguel Reale pode conceber a filosofia como se achando constituída de segmentos autônomos, relativamente, embora atendendo às exigências da coerência interna. (Antônio Paim, 2007, p. 33)

Na interpretação do ilustre jurista, a filosofia se compõe de três linhas de pesquisa:

1ª Teoria Geral do Conhecimento

(...) um dos problemas fundamentais da Filosofia consiste na indagação do valor do pensamento mesmo e do valor do verdadeiro. È óbvio que se existem as ciências, é porque é possível conhecer. Se existem a Matemática, a Física, a Biologia etc., é porque o homem tem uma conformação tal que lhe é dado conhecer a realidade com certa margem de segurança e objetividade, demonstrando o poder – inerente ao espírito – de libertar-se do particular e do contingente, graças às sínteses que realiza. (Miguel Reale, 1999, p. 26)

2ª Teoria dos Valores ou Axiologia

Analisando o problema da Ética, entendida como doutrina do valor do bem e da conduta humana que o visa realizar, é preciso saber que ela não é senão uma das formas de atualização ou de experiência de valores, ou, por outras palavras, um dos aspectos da Axiologia ou teoria dos valores, que constitui uma das esferas autônomas de problemas postos pela pesquisa ontognoseológica, pois o ato de conhecer já implica o problema do valor daquilo que se conhece (...). (Ibidem, p.37)

(...) No que se refere, por exemplo, a Filosofia do Direito, o seu problema nuclear é o do valor do justo, de que cuida a Deontologia jurídica; mas o estudo desta matéria envolve também a prévia determinação da consistência da realidade social, suscitando questões relativas às estruturas dos juízos jurídico-normativos, assim como ao processo histórico de objetivação das exigências axiológicas no plano da experiência humana. (Ibidem, p. 37/38)

3ª Metafísica

(...) Alguns autores pensam que a Filosofia se esgota nas duas questões fundamentais de ordem lógica e axiológica acima examinadas, sendo apenas uma teoria do conhecer e uma teoria do agir; porém, o homem não é um ser que tão-somente conhece e age, mas é também, e antes de mais nada, um ser, uma "existência", um ente que sabe que existe entre outros entes, de igual ou de diversa categoria: — donde os problemas radicais do ser e da existência, em uma palavra, da Metafísica, postos também, de forma autônoma, pela pesquisa ontognoseológica. como teoria primordial do ser ou, numa compreensão mais atual, como fundação originária do ser e da existência. (ibidem, p. 38)

Porém, essa divisão não é excludente uma vez que o jurisconsulto irá fundi-las na sua Teoria Tridimensional e assim, conciliando-as, definirá o Direito como,

“(...) a ordenação heterônoma, coercível e bilateral atributiva das **relações de convivência**, segundo uma integração normativa de fatos segundo valores” (Miguel Reale, 2005, p. 67) (negrito nosso)

e/ou,

“(...) a concretização da ideia de justiça na pluridiversidade de seu **dever ser histórico**, tendo a pessoa como fonte de todos os valores.”. (Ibidem) (negrito nosso)

Volta-se porquanto, na esfera filosófica do Direito, para a “realidade jurídica”,

“Enquanto que o jurista constrói a sua ciência partindo de certos pressupostos, que são fornecidos pela lei e pelos códigos, **o filósofo do direito converte em problema** o que para o jurista vale como resposta ou ponto assente e imperativo.” (REALE, 1999, p. 10) (negrito nosso)

Via de consequência, o Direito não está restrito a um conjunto de normas, tampouco a acontecimentos ou princípios e valores vigentes na sociedade de per si. Na concepção de Reale o Direito contém três feições – a normativa, a fática e a axiológica – podendo ser compreendidas tão somente se pertencentes a um único contexto histórico.

Desta forma a norma jurídica não é apenas uma categoria lógica pura a priori, mas, ao contrário, tem uma existência histórico-cultural, resultado de um processo dialético que reclama e implica a história e a cultura numa compreensão única. No entanto, as posições e as tarefas de Direito como fato, valor, e norma, incorrem em uma Ontognoseologia Jurídica de maneira a determinar três consequências: fato, como cultorologia legal, valor como deontologia jurídica e norma como Ciência do Direito. (BLANCO, São Paulo, p. 61/ 62)[1]

Logo, há, na Teoria Tridimensional, uma compreensão diferenciada em relação ao Direito como ciência, constatada pela inauguração de uma ontologia jurídica onde o

jurisprudente descreve que a dimensão ontológica, a dimensão axiológica e a dimensão gnosiológica estão correlacionadas.

Observado o percurso do pensamento filosófico de Miguel Reale, podemos concluir que inicialmente a Teoria Tridimensional do Direito encontra-se ancorada no seio do culturalismo jurídico tomando, ao final, a compleição de uma Teoria da Justiça e do Direito, embasada em uma epistemologia e axiologia próprias, libertando-se do criticismo kantiano e conseguindo obter uma acepção essencialmente brasileira.

**3 Φιλοσοφ&943;α** O indivíduo posto perante as coisas práticas do mundo pondera sobre elas de modo utilitário[1] guiando-se pelo senso comum. Tem uma atitude natural que aponta para a solução das questões quotidianas e das circunstâncias que se lhe apresentam. Esta forma de se colocar é decorrente da necessidade de adaptação as constantes mudanças que ocorrem em seu ambiente, e está relacionada com seu instinto de preservação justapondo-se a quaisquer outras preocupações.

Conquanto o homem tenha como uma de suas características a indissociabilidade das condições que sobrevêm a ele, não se resume ao resultado das mesmas. Uma vez que se depara, constantemente, com situações novas, lhe é exigido um posicionamento diferenciado para que possa transpô-las, impelindo-o a ampliar seu conhecimento a respeito da realidade. Todavia, este processo não é essencial ou obrigatório a todos.

As modificações as quais é submetido, a propósito de subsistir, tem por feição trazer-lhe angústia ou admiração levando-o a questionar o que está a sua volta. Desperta, assim, o desejo de desvendar, de revelar o que está oculto, a razão de tudo que existe ou possa existir. Ao tentar desvelar o desconhecido aparta-se da realidade. Esta primeira apreciação pode levá-lo a radicalidade, a atitude filosofante. A atitude filosófica, não obstante ser hipoteticamente derivada da sucessão de ocorrências diárias amplia-se e transporta às fronteiras da praticidade. Esse salto se dá em razão do homem possuir uma constituição que o direciona para questões imanentes, motivo pelo qual não consegue desobrigar-se de perquirir a respeito de si mesmo.

O indivíduo não assume essa atitude esporadicamente, ele a realiza constantemente, pois existe. “Ser homem já significa filosofar. Segundo a sua essência o ser-aí humano como tal já se encontra na filosofia, e isso não de modo ocasional.” (HEIDEGGER, Martin. São Paulo, p. 3-4)

No entendimento de Heidegger a atitude filosófica é uma ordenação para que se perceba o chamado do Ser. O filósofo alemão propõe uma reflexão filosófica que tem como ponto de partida o mundo da vida, de um mundo situado na realização histórica e temporal e no qual o homem se encontra.

Corroborando com sua linha de raciocínio afirma que “A pedra não tem mundo, o animal é pobre em mundo e o ser humano é formador de mundo” (2005, p. 205). Estabelecendo que o “ser humano é formador de mundo”, Heidegger abre espaço para uma nova caracterização do homem a qual irá expressar de forma fenomenológica.

Na composição de seu argumento institui o pensar como pressuposto da atitude filosófica e o distingue como: pensar psicológico, pensar lógico e pensar da filosofia. A forma psicológica de pensar não habilita o homem a denominar-se animal racional e abrange toda a forma de existir, inclusive a biológica. O pensamento lógico é herdeiro da divisão aristotélica – o homem é um animal político, um animal racional e o único animal que ri – ou seja, refletir é ser apto ao uso da razão. O pensar da filosofia é pós-metafísico[1], é o pensar exclusivamente filosófico.

Contudo, o fato de proceder diligentemente na pesquisa da história da filosofia nos debruçando sobre os estudos dos notáveis filósofos não é garantia de que pensamos. É, então, indispensável aprender a pensar. Para nos instruirmos nessa “arte” temos que observar atentamente tudo que se presta ao pensar. O modo de pensar da filosofia nos conduz

a um agir de ser-no-mundo, a nos habituarmos na conexão com os entes. O pensar incita o homem a existir completamente “neste lugar” e “neste momento” posicionando-se diante do que a ele se impõe em seu devir.

**Conclusão**

Ao percorrermos os meandros da filosofia brasileira e o pensamento de Heidegger nos sentimos amparados para responder a pergunta feita no intróito deste texto: Existem filósofos no Brasil e uma filosofia autenticamente brasileira?

O Brasil é uma nação jovem cujo histórico de colônia ainda influencia na formação de um pensamento intelectual sem, no entanto, significar que não tenhamos desenvolvido um modo peculiar de filosofar.

Nesse sentido podemos dizer com todas as letras que a filosofia brasileira tem uma tradição constituída sob um referencial teórico grego/europeu, mas que descobriu muito cedo, já no período pombalino, com o empirismo mitigado, a capacidade de, através da via da problematização, construir um pensamento que atendesse aos interesses nacionais.

A filosofia brasileira não só produziu – e produz – filósofos de reconhecimento internacional, como sua filosofia mostra uma originalidade específica, fruto dos percalços encontrados em sua formação. Prova disso é o pensamento desenvolvido e reconhecido de Salustiano José Pedroso, Domingos José Gonçalves de Magalhães, Silvio Romero, Tobias Barreto, Clóvis Beviláqua e Miguel Reale[1]. Este último, com sua Teoria Tridimensional do Direito, supera o normativismo jurídico prevalente e demonstra que o direito é constituído por fato, valor e norma, que diferentes encontram-se, porém, interligados entre si, contribuindo assim, para uma percepção original do Direito enquanto ciência e inaugurando uma nova ontologia jurídica.

Debruçarmos sobre os pensadores antigos não cria dependência ou nos torna subalternos, pelo contrário, é no conhecimento, no diálogo com outros filósofos que desenvolvemos nosso potencial teórico. O que não devemos fazer é ficarmos restritos a teorização, temos por obrigação nos deixarmos afetar pelo entorno e a partir das problematizações daí advindas assumirmos uma atitude filosófica foi o que vez os filósofos citados, é o que faz os filósofos brasileiros. Sim existem filósofos brasileiros e uma filosofia autenticamente brasileira.

[1] Ministro de D. José I, Sebastião José de Carvalho e Melo – Marquês de Pombal (1699-1782). Período no qual se procedeu a um esforço de aproximação com o espírito moderno, embora não se contestasse o absolutismo e a moral religiosa.

[1] Corrente filosófica que se caracterizava por uma forte critica à segunda escolástica e ao papel monopolizador que os jesuítas exerciam no ensino, bem como pela tentativa em prol da formulação de uma concepção de filosofia que se identificasse com a ciência aplicada.

[1] Silvestre Pinheiro Ferreira (Lisboa, 31 de Dezembro de 1769 — Lisboa, 2 de Julho de 1846) foi um importante filósofo e político português que ocupou diversos postos governamentais nos primeiros anos da década de 1820, entre os quais os de ministro do Reino, ministro da Guerra e ministro dos Negócios Estrangeiros.

[1] Victor Cousin (Paris, 28 de novembro de 1792 - Cannes, 14 de janeiro de 1867) foi um filósofo, político, reformador educacional e historiador francês. Líder da Escola Eclética foi membro da Academia Francesa de Letras.

[1] Natural da província da Bahia. Nasceu entre os últimos anos do século XVIII e os primeiros do seguinte, tendo falecido a seis de fevereiro de 1858. Estudou humanidades na Bahia tendo frequentado a universidade na França.

[1] Visconde de Araguaia. Nasceu na cidade do Rio de Janeiro a 13 de agosto de 1811. Filósofo, médico, historiador, poeta, escritor de teatro, foi político e diplomata. Morreu em Roma a 10 de julho de 1882.

[1] Sílvio Vasconcelos da Silveira Ramos Romero (Lagarto, 21 de abril de 1851 — 18 de junho de 1914) foi um crítico literário, ensaísta, poeta, filósofo, professor e político brasileiro.

[1] Tobias Barreto de Meneses (Vila de Campos do Rio Real, 7 de junho de 1839 — Sergipe, 26 de junho de 1889) foi um filósofo, poeta, crítico e jurista brasileiro e fervoroso integrante da Escola do Recife, um movimento filosófico de grande força calcado no monismo e evolucionismo europeu. Foi o fundador do condoreirismo brasileiro e patrono da cadeira 38 da Academia Brasileira de Letras.

[1] Clóvis Beviláqua (Viçosa do Ceará, 4 de outubro de 1859 — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1944) foi um jurista, legislador, filósofo e historiador brasileiro.

[1] Miguel Reale (São Bento do Sapucaí, 6 de novembro de 1910 — São Paulo, 14 de abril de 2006) foi um filósofo,

jurista, formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, educador e poeta brasileiro e um dos líderes do integralismo no Brasil (depois tornando-se um dos principais Liberais sociais do país). Foi Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Ex-Reitor da Universidade de São Paulo. Conhecido como formulador da Teoria Tridimensional do Direito, na qual os elementos da tríade fato, valor e norma jurídica compõem o conceito de Direito. Em linhas muito simples, todo fato (acontecimento, ação) possui um valor (aspecto axiológico) e para tal uma determinada norma jurídica.

[1] Djacir Lima Menezes (Maranguape, Ceará, 16 de novembro de 1907 - Rio de janeiro, 1996) foi um intelectual, sociólogo, jurista, economista e filósofo.

[1] Antônio Paim nasceu no Estado brasileiro da Bahia em 1927. Na década de 50, concluiu os cursos de filosofia da Universidade Lomonosov, em Moscou, e da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro. Presentemente desenvolve atividades de pesquisa em Universidades, no Brasil e em Portugal. Preside o Conselho Acadêmico do Instituto de Humanidades.

[1] *Panorama da Filosofia Brasileira*. Teoria, Crítica e História in http://www.ensayistas.org

[1] IBIDEM

[1] http://afinsophia.wordpress.com/

[1]"De esta forma la norma jurídica no es apenas pura categoría lógica apriorística sino contrariamente uma entidad histórico-cultural, momento de um processo dialéctico que reclama e implica a los otros dos em uma comprensión unitária. Ahora bien, las posiciones y tareas del derecho como hecho, valor y norma, inciden em la Ontognoseologia Jurídica de manera que puedan determinarse tres consecuencias: hecho (cultorologia jurídica), valor (deontologia jurídca) e norma (Ciencia del Derecho)."

[1] Neste teor não assume o conceito filosófico. adj (lat utilitariu) 1 Relativo, concernente ou pertencente à utilidade. sf (lat utilitate) 1 Qualidade do que é útil. 2 **Qualidade que possuem as coisas que servem à satisfação das necessidades humanas**. 3 Serventia, préstimo, proveito, vantagem.

[1] Mundo sem fundamentos absolutos.

[1] Autores da geração formadora.

Referências

CARVALHO, José Maurício. *Contribuição contemporânea à história da filosofia brasileira*: balanço e perspectivas. Editora UEL, Londrina, 2003.

HEIDEGGER, Martin. Introdução à filosofia. Martins Fontes, São Paulo, 2000.

_____ Os conceitos fundamentais da metafisica: mundo, finitude, solidão. Rio de Janeiro, Forense, 2005.

PAIM, Antônio. *A filosofia brasileira contemporânea*. Edições Humanidades, São Paulo, 2007.

_____ *As filosofias nacionais*. Edições Humanidades, São Paulo, 2007.

_____ *Etapas iniciais da filosofia brasileira*. Editora UEL, Londrina, 1998.

_____ *História das ideias filosóficas no Brasil*. Edições Humanidades, São Paulo, 2007.

_____ *Os interpretes da filosofia brasileira*. Editora UEL, Londrina, 1999.

REALE, Miguel. *Experiência e cultura*: para a fundação de uma teoria geral da experiência. Edusp, São Paulo, 1977.

_____ *Filosofia do direito*. Ed. Saraiva, São Paulo, 1990.

_____ *Introdução a Filosofia*. Ed. Saraiva, São Paulo, 1990.

_____ *Lições preliminares de Direito*. Ed. Saraiva, São Paulo, 2005.

Bacharelado em Direito pela Universidade Tiradentes/UNIT/SE, licenciatura em Filosofia pela Universidade Federal de Sergipe/UFS, mestranda PPGED/UFS, professora do ensino básico da rede estadual do Estado de Sergipe. E-mail: gleidealcantara@hotmail.com

Recebido em: 19/07/2015
Aprovado em: 19/07/2015
Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort
Metodo de Avaliação: Double Blind Review
E-ISSN:1982-3657
Doi: